

Anexo VII

Quadro de Requisitos Urbanísticos para Ocupação do Solo

QUADRO DE OCUPAÇÃO		MACROZONA URBANA		
		Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de adensamento Secundário	Área Urbana de adensamento Controlado
		AUAP	AUAS	AUAC
Coeficiente de aproveitamento do Lote (CAL) (1)	SE07 Inambu	3,9	-	-
	SE07 Areia Branca	-	-	1,95
	SE07 Darci Bublitz	-	2,6	-
Quota de Adensamento - fração mínima do lote por unidade autônoma		60 m ²	50 m ²	50 m ²
Gabarito máximo	SE07 Inambu	25 m	-	-
	SE07 Areia Branca	-	-	25 m
	SE07 Darci Bublitz	-	15 m	-
Taxa de Ocupação (2))	SE07 Inambu	70%	-	-
	SE07 Areia Branca	-	-	70%
	SE07 Darci Bublitz	-	70%	-
Embasamento		70%	70%	70%
Recuo frontal		Deverá ser livre de construção, e deverá garantir uma distância mínima de 5m (cinco metros) entre a linha frontal do imóvel e o alinhamento predial, e respeitar o ângulo máximo de 76° (setenta e seis graus) em relação ao eixo da via existente, sendo permitido o escalonamento do recuo frontal		
Afastamentos laterais e de fundos		Deverão ser livres de construções, e não poderão ser inferiores a um sexto da altura da edificação (H/6), acrescida de 0,5m (cinquenta centímetros), garantida uma distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sendo aplicados a partir da base da edificação		
Taxa de permeabilidade (4)		20%	20%	20%
Vaga de guarda de veículo para cada fração de Área Total Edificada – ATE (3)		1 (uma) vaga para cada duas unidades autônomas		
Vaga de carga e descarga para as edificações de uso residencial multifamiliar acima de 24 unidades habitacionais		01 vaga, acrescida de mais 01 vaga para cada 96 unidades.		
Vaga de carga e descarga para os usos comercial, prestação de serviço e industrial, de médio e grande porte		01 vaga, acrescida de mais 01 vaga a cada 1000 m ² de ATE		

(1) Acrescido de 30% conforme Art 65, § 5º da Lei Complementar nº 470/2017

(2) Conforme Art 68, § 2º da Lei Complementar nº 470/2017

(3) Conforme Art 77 §3º da Lei Complementar nº 470/2017

(4) A taxa de permeabilidade poderá ser convertida em sistema de contenção de águas pluviais, conforme regulamentação específica (Art. 76, § 2º da Lei Complementar nº 470/201)